

DATA: 08 DE ABRIL DE 2013  
PROJETO DE LEI Nº 005/GAB/PREF/13  
AUTÓGRAFO Nº 005/CMGM/13  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REDAÇÃO FINAL

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, considerando o disposto nas Leis nºs 5.991/1973 e 8.080/1990, no Decreto 85.878/1981, nas Portarias GM/MS nºs 3.916/1998, 399/2006 e na Resolução CNS/MS nº 338/2004,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Municipal, com os seguintes cargos e vagas no regime de Comissão e/ou Função Gratificada, conforme o quadro abaixo;

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VÍNCULO NA ESTRUTURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal	Comissionado/ Função gratificada	01	R\$ 2.100,00

*Parágrafo primeiro.* O Cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal será exercido por profissional graduado em Farmácia, com curso de capacitação ou pós-graduação na área da Assistência Farmacêutica, devidamente inscrito em conselho de classe.

*Parágrafo segundo.* O Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal é o Farmacêutico Gestor da rede pública municipal, sendo o responsável direto pelo desenvolvimento dos serviços farmacêuticos tecno-gerenciais.

*Parágrafo terceiro.* O cargo criado nesta lei será pago com recursos do Fundo Nacional de Saúde, do Piso da Atenção Básica Fixo, conforme regulamento dado pela Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007.

Art. 2º - A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Municipal será subordinada diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal:

I - Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais, acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica;

II - Analisar custos relacionados os medicamentos e insumos de saúde, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis;

III - Atuar em conformidade com as diretrizes legais e éticas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de Educação em Saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária;

V - Colaborar com a estratégia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, para comunicação social que permita informar adequadamente aos meios de comunicação de massa e à sociedade sobre as atividades, serviços desenvolvidos, bem como os resultados alcançados pela Rede Municipal de Atenção à Saúde;

VI - Cooperar com instituições educacionais que procurem os serviços de saúde municipais, como campo de estágio;

VII - Coordenar a ação dos Farmacêuticos da rede, a elaboração de normas e procedimentos nas suas áreas de atuação;

VIII - Coordenar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, em conjunto com os farmacêuticos do município e outros profissionais da saúde, fazendo-o constar no Plano Municipal de Saúde;

IX - Coordenar a implantação de Sistemas de Informação, para aperfeiçoar a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal, como o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, "HÓRUS", do DAF/SCTIE/MS.

X - Coordenar e participar das equipes e processos de seleção e padronização de medicamentos, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres;

XI - Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário;

XII - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;

XIII - Desenvolver, capacitar e avaliar o desempenho de recursos humanos sob sua responsabilidade;

XIV - Divulgar as atividades de fármaco vigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e Reações Adversas a Medicamentos (RAM);

XV - Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente e pelas atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos;

XVI - Identificar a necessidade, promover e participar da Educação Permanente dos profissionais da Saúde, inclusive, os que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação;

XVII - Manter-se atualizado sobre sua área de atuação, participando de eventos, simpósios, cursos, capacitações, treinamentos e congressos relacionados à AF, inclusive como organizador;

XVIII - Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e as farmácias da rede pública municipal, seguindo as normas vigentes;

XIX - Participar e articular a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município;

XX - Participar da elaboração das Políticas de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município;

XXI - Participar de comissões municipais de controle de infecção em serviços de saúde, como a CCIH;

XXII - Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e práticas complementares e integrativas no SUS, respondendo técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos;

XXIII - Participar, com outros profissionais da Saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às Ações de Saúde e de Programas Municipais;

XXIV - Prestar informações periódicas sobre a Gestão da Assistência Farmacêutica à Secretária Municipal de Saúde, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como às autoridades competentes;

XXV - Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos do serviço, visando o bom andamento do trabalho em equipe;

XXVI - Promover, no âmbito do Serviço Municipal de Saúde, o Uso Racional de Medicamentos (URM) e o acompanhamento fármaco terapêutico;

XXVII - Promover, organizar e participar de debates, palestras, atividades informativas e formativas com a população, com profissionais, entidades representativas, acerca dos temas relacionados a sua área de atuação;

XXVIII - Propor e participar da elaboração de provas e concursos públicos no âmbito da profissão farmacêutica, bem como das atualizações da estrutura administrativa da Assistência Farmacêutica Municipal e de seus quadros;

XXIX - Solicitar cooperação técnica dos Gestores estadual e federal, como também, de outras instituições e órgãos, quando for necessário.

Art. 4º - Excepcionalmente, o Farmacêutico Gestor da rede pública municipal poderá exercer assistência técnica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter provisório.

Art. 5º - As políticas de Assistência Farmacêutica adotadas terão como referência documentos oficiais publicados pelo CFF, DAF/SCTIE/MS, CONASS, CONASEMS, OPAS/OMS/ONU, CNS/MS, ANVISA/MS e SESAU/RO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diretoria das Comissões, 08 de abril de 2013.

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CMGMRO



**Diretoria das Comissões**

